

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA. PARA ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

O presente instrumento particular é firmado por:

(1) **CRISTINA FERRAZ DE ALMEIDA PRADO**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 168.791.928-31, residente e domiciliada na Rua Agisse, 232, Ed. Madaloft, Apt. 44, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05.439-010, nascida em 28.01.1974 (“**Cristina**”); e

(2) **PATRICK SPENCER MENDONÇA SCHILTE**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n. 111.351.537-60, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lirio, 340, Apt. 102, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-460, nascido em Vitória/ES em 11.05.1985 (“**Patrick**” e, em conjunto com Cristina “**Sócios**”),

na qualidade de Sócios representando a totalidade do capital social da **TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA.**”, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 36.681.274/0001-30, registrada na JUCEES sob o NIRE 32.202.626.284 em 16.03.2020, com sede na Rodovia do Sol, s/n, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020 (“**Sociedade**”),

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, dispensada a reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), da seguinte forma:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Os Sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer restrições, transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), **de** sociedade limitada **para** sociedade por ações de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

1.2. Em razão da alteração do tipo jurídico indicada no item 1.1 acima, fica aprovado a mudança da denominação social da Sociedade **de** True Brands Distribuidora de Produtos Saudáveis Ltda. **para** True Brands Distribuidora de Produtos Saudáveis S.A., que será doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, e os até então Sócios passam a ser denominados os “**Acionistas**”.

1.3. Os Acionistas estabelecem que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

2. CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

2.1. Como consequência da deliberação aprovada na Cláusula 1 acima, os Acionistas aprovam a conversão da totalidade das quotas representativas do capital social da Companhia em igual número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 311.250,00 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais), passa a ser representado por 311.250 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações dos Acionistas no capital social da Companhia, conforme disposto

abaixo e demonstrado no Boletim de Subscrição, que compõe o presente instrumento como **Anexo I**:

Acionista	Ações
Patrick	249.000
Cristina	62.250
Total	311.250

3. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Os Acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, consignam que a Companhia será administrada por uma diretoria ("**Diretoria**"), cujos membros serão nomeados para mandatos unificados de 2 (dois) anos, contados a partir da presente data, permitida a reeleição.

3.1.1. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis na forma do Estatuto Social.

3.2. Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a eleição dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia:

3.2.1. Patrick, já devidamente qualificado acima, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e

3.2.2. Cristina, já devidamente qualificada acima, para ocupar o cargo de Diretora Comercial.

3.2.3. Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante a assinatura dos termos de posse, com expressa declaração de desimpedimento, lavrados no Livro de Registro de Assembleias Gerais e no Livro de Registro de Reuniões da Diretoria, devidamente arquivados na sede da Companhia, cujas cópias integram o presente instrumento como **Anexo II**.

3.2.4. Os Acionistas consignam, ademais, que a remuneração global da Diretoria será determinada em assembleia geral, nos termos da Lei das S.A.

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Em decorrência das deliberações acima, os Acionistas, por unanimidade, aprovam, sem quaisquer restrições, o Estatuto Social da Companhia, que passa a reger a Companhia a partir desta data e integra o presente instrumento como **Anexo III**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os Acionistas conferem à Diretoria da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Companhia em sociedade anônima perante os órgãos competentes, incumbindo-os também das demais providências necessárias.

5.2. Fica estabelecido que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21.

E, assim, por estarem justos e contratados, os Acionistas assinam o presente instrumento.

Vila Velha, 18 de março de 2024.

Acionistas:

PATRICK SPENCER MENDONÇA SCHILTE CRISTINA FERRAZ DE ALMEIDA PRADO

Visto do Advogado:

João Rafael Zanotti Guerra Frizzera Delboni
OAB/ES 30.464

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
SAUDÁVEIS LTDA. PARA ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

ANEXO I

TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 36.681.274/0001-30
(em transformação)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

(O documento seguem apartado)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Em 18 de março de 2024 foi aprovada a transformação do tipo jurídico societário da True Brands Distribuidora de Produtos Saudáveis Ltda. de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações de capital fechado, com a consequente alteração de sua denominação social para **TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.** (“Companhia”), tendo sido, portanto, as suas quotas convertidas em ações, nos termos abaixo:

ACIONISTA SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO / FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
PATRICK SPENCER MENDONÇA SCHILTE	249.000 (duzentas e quarenta e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal	R\$ 1,00 (um real) por ação	As 249.000 (duzentas e quarenta e nove mil) ações ora emitidas, pelo valor total de R\$ 249.000 (duzentos e quarenta e nove mil reais) são integralizadas no presente ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão das quotas representativas do capital social da Companhia de titularidade de Patrick Spencer Mendonça Schilte , em razão da transformação do tipo jurídico societário da Companhia de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações de capital fechado, em 18 de março de 2024.
CRISTINA FERRAZ DE ALMEIDA PRADO	62.250 (sessenta e duas mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal	R\$ 1,00 (um real) por ação	As 62.250 (sessenta e duas mil, duzentas e cinquenta) ações ora emitidas, pelo valor total de R\$ 62.250 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) são integralizadas no presente ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão das quotas representativas do capital social da Companhia de titularidade de Cristina Ferraz de Almeida Prado , em razão da transformação do tipo jurídico societário da Companhia de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações de capital fechado, em 18 de março de 2024.

Vila Velha, 18 de março de 2024

Acionistas Subscritores:

PATRICK SPENCER MENDONÇA SCHILTE

CRISTINA FERRAZ DE ALMEIDA PRADO

ANEXO II

TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 36.681.274/0001-30
(em transformação)

TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA

(Os documentos seguem à parte)

TERMO DE POSSE DO CARGO DE MEMBRO DA DIRETORIA

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **Patrick Spencer Mendonça Schilte**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n. 111.351.537-60, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lirio, 340, Apt. 102, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-460, nascido em Vitória/ES em 11.05.1985, **(i)** declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.; e **(ii)** declara que toma posse do cargo de Diretor Presidente da **TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.681.274/0001-30, registrada na JUCEES sob o NIRE 32.202.626.284 em 16.03.2020, com sede na Rodovia do Sol, s/n, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020 (“**Companhia**”), para um mandato de 2 (dois) anos, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e Desimpedimento, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Ainda, para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., o Sr. **Patrick Spencer Mendonça Schilte** declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, no endereço ora indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O presente é cópia fiel do termo lavrado em livro próprio.

Vila Velha, 18 de março de 2024

PATRICK SPENCER MENDONÇA SCHILTE

TERMO DE POSSE DO CARGO DE MEMBRO DA DIRETORIA

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), mediante a assinatura deste termo de posse, a Sra. **Cristina Ferraz de Almeida Prado**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 168.791.928-31, residente e domiciliada na Rua Agisse, 232, Ed. Madalof, Apt. 44, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05.439-010, nascida em 28.01.1974, **(i)** declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.; e **(ii)** declara que toma posse do cargo de Diretora Comercial da **TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.681.274/0001-30, registrada na JUCEES sob o NIRE 32.202.626.284 em 16.03.2020, com sede na Rodovia do Sol, s/n, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020 (“**Companhia**”), para um mandato de 2 (dois) anos, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e Desimpedimento, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Ainda, para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., a Sra. **Cristina Ferraz de Almeida Prado** declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, no endereço ora indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O presente é cópia fiel do termo lavrado em livro próprio.

Vila Velha, 18 de março de 2024

CRISTINA FERRAZ DE ALMEIDA PRADO

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL DA
TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 36.681.274/0001-30
(em transformação)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social (“**Estatuto**”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem **(i)** a sede da sua matriz localizada na Rodovia do Sol, n. 1.248, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020, **(ii)** possui uma filial sediada na Rodovia do Sol, 1.250, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020, inscrita no CNPJ sob o n. 36.681.274/0002-11 e registrada na JUCEES sob o NIRE n. 32.9.0064770-8 e **(iii)** foro no Município de Vila Velha/ES.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 3º. A Companhia possui o seguinte objeto social:

- (i) **Matriz:** comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; organização logística do transporte de cargas; e fabricação de suplementos alimentícios e alimentos funcionais; e
- (ii) **Filial:** comércio varejista de produtos alimentícios em geral; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e comércio varejista de outros produtos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 311.250,00 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 311.250 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Terceiro. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 6º. Cada ação ordinária dá a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, que serão tomadas de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 7º. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no período de 4 meses contado a partir do término de cada exercício social, os acionistas da Companhia deverão se reunir em assembleia para, nos termos do Artigo 132 da Lei das S.A., **(i)** examinar os relatórios da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, **(ii)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, **(iii)** eleger os diretores da Companhia, se for o caso, e **(iv)** discutir qualquer outro assunto do interesse da Companhia.

Artigo 9º. A Assembleia Geral da Companhia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia requererem e/ou se o(a) Diretor(a) Presidente ou qualquer acionista tiver razões para convocar uma Assembleia Geral:

Artigo 10º. A Assembleia Geral deverá ser convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, pelos membros da Diretoria ou mediante solicitação de qualquer acionista, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A convocação deverá ser enviada aos acionistas ou aos seus representantes legais por meio escrito e que permita a comprovação da entrega, inclusive meio eletrônico, especificando-se local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local no mesmo município da sede da Companhia, nos termos do Edital de Convocação, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva Assembleia será considerada realizada na sede da Companhia, e serão instaladas nos termos do Artigo 125 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente na Assembleia Geral, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 11º. Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A.

Artigo 12º. A Assembleia Geral, salvo disposição em contrário na Lei das S.A., somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações representativas do capital social da Companhia.

Artigo 13º. Exceto em caso de quórum maior previsto na Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando maioria simples do capital votante da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. A Companhia será administrada, na forma da lei e em conformidade com este Estatuto Social, por uma diretoria (“**Diretoria**”).

Artigo 15º. Qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia que não estejam relacionados ao objeto social ou ao negócio da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e quaisquer terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral.

Artigo 16º. A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos por aprovação de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social da Companhia, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 17º. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um(a) Diretor(a) Presidente e um(a) Diretor(a) Comercial, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria deverão desempenhar as suas funções em conformidade com a lei, o presente Estatuto Social e quaisquer instruções fornecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 18º. Observados os atos sujeitos à aprovação prévia dos acionistas nos termos da Lei das S.A., compete aos(às) diretores(as) representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e para o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será representada, ativa e passivamente, (i) pelo(a) Diretor(a) Presidente, agindo isoladamente, (ii) por 2 (dois(uas)) diretores(as), agindo em conjunto, (iii) por 1 (um(a)) diretor(a) agindo em conjunto com 1 (um(a)) procurador(a), devidamente nomeado(a) de acordo com as disposições deste Estatuto Social, ou (iv) por 2 (dois(uas)) procuradores(as), agindo em conjunto, devidamente nomeados(as) de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de procuração outorgados pela Companhia deverão ser assinadas, obrigatoriamente, (i) pelo(a) Diretor(a) Presidente, agindo isoladamente, ou (ii) por 2 (dois(uas)) diretores(as), agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações com poderes *ad judícia*, que terão prazo de validade indeterminado.

Artigo 19º. Os membros da Diretoria poderão convocar reuniões da Diretoria (“**Reuniões da Diretoria**”), a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com 3 (três) dias de antecedência, por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico. As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria absoluta dos diretores, sendo um deles necessariamente o(a) Diretor(a) Presidente.

Parágrafo 1º. As formalidades de convocação descritas acima serão dispensadas quando todos(as) os(as) diretores(as) comparecerem à respectiva reunião.

Parágrafo 2º. Salvo se maior quórum for exigido por este Estatuto Social, as deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) diretores(as) presentes e suas atas serão registradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º. É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 20º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor(a) e/ou de procurador(a) da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social dela, ou que seja praticado em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pelos acionistas e com os deveres previstos em lei. Os acionistas também deverão fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado de acordo com a Lei das S.A., com os deveres atribuídos por lei.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá poderes para o exercício dos deveres e obrigações atribuídos por lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DIVIDENDOS

Artigo 22º. O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente a Diretoria deverá apresentar aos acionistas as demonstrações financeiras e os relatórios da administração da Companhia. Não obstante, os acionistas terão direito de receber anualmente as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 23º. O lucro líquido apurado pela Companhia, já deduzidas as amortizações e provisões permitidas em lei e após amortização dos eventuais prejuízos acumulados, terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal da Companhia, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ressalvadas as hipóteses do artigo 202, §3º e 4º, da Lei das S.A.; e **(c)** o saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 24º. A critério da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços, a qualquer tempo, a fim de declarar dividendos intermediários, observado o disposto neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX LEI DE REGÊNCIA E FORO

Artigo 26º. Este Estatuto Social é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, e, os acionistas elegeram o Foro da Comarca de Vila Velha, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer assuntos oriundos deste Estatuto.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11135153760	
14788492741	
16879192831	